



COMISSÃO EUROPEIA

Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria,
do Empreendedorismo e das PME

Bruxelas, 22 de janeiro de 2018 (rev)

AVISO ÀS PARTES INTERESSADAS

SAÍDA DO REINO UNIDO E NORMAS DA UE EM MATÉRIA DE MARCAS, DESENHOS OU MODELOS COMUNITÁRIOS, CONSTANTES DO REGULAMENTO (UE) 2017/1001 SOBRE A MARCA DA UNIÃO EUROPEIA E DO REGULAMENTO (CE) N.º 6/2002 RELATIVO AOS DESENHOS OU MODELOS COMUNITÁRIOS

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de se retirar da União, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Significa isto que, salvo ratificação de um acordo de saída¹ que estabeleça outra data, todo o direito da União, primário e derivado, deixará de ser aplicável ao Reino Unido a partir das 00h00 (CET - hora da Europa Central) de 30 de março de 2019 («data de saída»)². A partir desse momento, o Reino Unido passará a ser um «país terceiro»³.

A preparação da saída do Reino Unido não diz respeito apenas à UE e às autoridades nacionais, mas também aos privados.

Sob reserva de disposições transitórias que possam constar de um eventual acordo de saída, as normas da UE em matéria de marcas, desenhos ou modelos comunitários deixarão de ser aplicáveis ao Reino Unido a partir da data de saída.

Em consequência, as marcas da UE e desenhos ou modelos comunitários registados em conformidade com o direito da União Europeia [Regulamento (UE) 2017/1001 sobre a marca da União Europeia⁴ e Regulamento (CE) n.º 6/2002 relativo aos desenhos ou modelos comunitários⁵], bem como desenhos ou modelos comunitários não registados, divulgados ao público de acordo com as modalidades previstas no direito da União [Regulamento (CE) n.º 6/2002] antes da data de saída, continuarão a ser válidas nos Estados-Membros da UE-27, mas deixarão de produzir efeitos no Reino Unido a partir da data de saída. Qualquer pedido de registo de uma marca da União Europeia, ou de um

¹ Estão em curso negociações com o Reino Unido com vista a celebrar um acordo de saída.

² De observar que, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, pode decidir, por unanimidade, que os Tratados deixem de ser aplicáveis numa data posterior.

³ Um país terceiro é um país que não é membro da UE.

⁴ Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia (JO L 154 de 16.7.2017, p. 1).

⁵ Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, de 12 de dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários (JO L 3 de 5.1.2002, p. 1).

desenho ou modelo comunitário, que se encontre pendente à data de saída deixará de abranger o Reino Unido a partir dessa data. Qualquer direito conferido pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia a partir da data de saída abrangerá apenas os 27 Estados-Membros da UE. Todas as reivindicações de antiguidade relativas a marcas da UE baseadas no direito nacional do Reino Unido deixarão de produzir efeitos na UE a partir da data de saída⁶.

Além disso, os titulares de registos internacionais de marcas, desenhos e modelos que, antes da data de saída, tenham designado a União Europeia ao abrigo do Sistema de Madrid de registo internacional de marcas e do Sistema da Haia de registo internacional de desenhos e modelos industriais, devem ter em conta que, a partir daquela data, esses registos internacionais continuarão a ser válidos apenas nos Estados-Membros da UE-27, deixando, pois, de produzir efeitos no Reino Unido.

A este respeito, chama-se a atenção dos titulares de uma marca da União Europeia (UE) nos termos do direito da União, ou de um desenho ou modelo comunitário registado, ou de desenhos ou modelos comunitários não registados em conformidade com o direito da União, de todos os requerentes de uma marca da UE, ou de um desenho ou modelo comunitário registado, e de todos os operadores de empresas que possam invocar tais regulamentos (a seguir designados por «titulares de direitos e requerentes») para o facto de a preparação da saída não dizer respeito apenas às autoridades europeias e nacionais, mas também às entidades privadas e aos particulares.

Tendo em conta o grande número de incertezas, nomeadamente quanto ao teor de um eventual acordo de saída, chama-se a atenção de todos os titulares de direitos e requerentes para certas consequências jurídicas decorrentes das normas do direito da União atualmente aplicáveis quando o Reino Unido passar a ser um país terceiro, e que devem ser tidas em conta e previstas.

Em especial, os titulares de direitos e os requerentes devem ter em conta o seguinte:

- As pessoas singulares ou coletivas domiciliadas ou que tenham sede apenas no Reino Unido terão de ser representadas junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, nos termos do artigo 120.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 (sobre a marca da União Europeia) e o artigo 78.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 6/2002 (relativo aos desenhos ou modelos comunitários), em todos os processos previstos nesses dois regulamentos, com exceção dos relativos à apresentação de pedidos de marca da UE ou de pedidos de desenho ou modelo comunitário registado.

Comissão Europeia
Direção-Geral do Mercado Interno,
da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

Instituto da Propriedade
Intelectual da União Europeia

⁶ A UE está a tentar chegar a acordo sobre as soluções para alguns dos problemas que possam surgir. Os princípios essenciais da posição da UE em matéria de direitos de propriedade intelectual (incluindo indicações geográficas) estão enunciados no seguinte endereço:
https://ec.europa.eu/commission/publications/position-paper-intellectual-property-rights-including-geographical-indications_pt.